

OFÍCIO Nº 01/2025 – ABRACRIM NACIONAL

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS

Congresso Nacional – Brasília/DF

Assunto: Garantia de aplicação do Estatuto da Advocacia e da Constituição Federal durante as sessões da CPMI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM, entidade nacional representativa da advocacia criminal, vem, por meio deste, manifestar sua profunda indignação e requerer providências imediatas para que seja plenamente assegurada a aplicação do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), em especial o direito dos advogados de fazer uso da palavra pela ordem, nos termos do art. 7º, X, da referida lei, em consonância com o artigo 133 da Constituição Federal, que consagra a advocacia como função indispensável à administração da justiça.

Para fins de clareza, transcreve-se o dispositivo legal:

Lei nº 8.906/1994, Art. 7º, X – “usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão” (Redação dada pela Lei nº 14.365/2022).

Constata-se que, em recentes sessões desta CPMI, advogadas e advogados regularmente constituídos por terem seu direito de interceder sumariamente em questão de ordem processual e/ou procedimental, com inaceitável violação da Lei Federal n. 8.906/1994, o que configura flagrante violação das prerrogativas profissionais e afronta direta ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pilares do Estado Democrático de Direito.

Diante disso, solicitamos a Vossa Excelência que determine às autoridades competentes da CPMI a imediata adoção de medidas para:

1. Garantir a observância do Estatuto da Advocacia, permitindo a palavra pela ordem sempre que necessário à defesa das prerrogativas profissionais e dos direitos dos representados;
2. Orientar os membros da Comissão e servidores de apoio quanto ao dever de respeito às garantias constitucionais e legais da advocacia;
3. Assegurar que qualquer ato que impeça ou restrinja a manifestação dos advogados seja coibido e devidamente registrado em ata.

A ABRACRIM reitera que a advocacia criminal não busca privilégio, mas sim o cumprimento da lei e da Constituição, reafirmando que a atuação independente dos advogados é condição essencial para a legitimidade dos trabalhos parlamentares e para a preservação do Estado Democrático de Direito conforme solidificado no Art. 133 da Constituição Federal.

Na certeza do acolhimento e providencias de Vossa Excelência, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adriana Spengler
Presidente Nacional da ABRACRIM em exercício

Antonio Ap. Belarmino Junior
Secretário-Geral

Lígia Kunzendorff Mafra
Secretária-Geral Adjunta

Soraia Mendes
Oradora

Leonardo de Moraes
Tesoureiro

Aury Lopes Jr.
Procurador-Geral



Thiago Minagé
Procurador-Geral Adjunto

Mario de Oliveira Filho
Diretor Nacional de Prerrogativas

Catharina Estrella
Diretora de Prerrogativas Adjunta

Fernanda Osorio
Diretora Acadêmica

Elisa Muniz
Diretora Acadêmica Adjunta

Fernando Parente
Diretor Nacional de Relações Institucionais

Gabriela Benfica
Diretora de Relações Institucionais Adjunta

Caroline Mattar Assad
Ouvidora